

## **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**

**PRC\_ 030/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA RECOLHA,  
AMOSTRAGEM, TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE  
ANÁLISES DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE  
CONSUMO, ÁGUAS BRUTAS CAPTADAS E ÁGUAS  
RESIDUAIS, ANO 2020 (PCQA, PCO, PMQAR)**

---

### **CONCURSO PÚBLICO**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

---

**OUTUBRO DE 2019**

## CONCURSO PÚBLICO

### CADERNO DE ENCARGOS

#### ÍNDICE

|             |                                                                        |           |
|-------------|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>I</b>    | <b>DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....</b>                          | <b>I</b>  |
| <b>2</b>    | <b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                        | <b>I</b>  |
| <b>2.1</b>  | <b>CONTRATO .....</b>                                                  | <b>I</b>  |
| <b>2.2</b>  | <b>INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS .....</b>       | <b>2</b>  |
| <b>2.3</b>  | <b>VIGÊNCIA DO CONTRATO .....</b>                                      | <b>2</b>  |
| <b>3</b>    | <b>PREÇO BASE .....</b>                                                | <b>2</b>  |
| <b>4</b>    | <b>PRAZO DE EXECUÇÃO .....</b>                                         | <b>2</b>  |
| <b>4.1</b>  | <b>PRAZO.....</b>                                                      | <b>2</b>  |
| <b>5</b>    | <b>NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>                | <b>2</b>  |
| <b>6</b>    | <b>OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....</b>                   | <b>6</b>  |
| <b>6.1</b>  | <b>SERVIÇOS A PRESTAR.....</b>                                         | <b>6</b>  |
| <b>6.2</b>  | <b>FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....</b>                             | <b>7</b>  |
| <b>7</b>    | <b>OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO .....</b>                               | <b>12</b> |
| <b>7.1</b>  | <b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                        | <b>12</b> |
| <b>7.2</b>  | <b>TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....</b>                               | <b>14</b> |
| <b>7.3</b>  | <b>CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA .....</b>                           | <b>14</b> |
| <b>7.4</b>  | <b>FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....</b>                             | <b>14</b> |
| <b>7.5</b>  | <b>ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO.....</b>                      | <b>14</b> |
| <b>7.6</b>  | <b>RESPONSABILIDADES .....</b>                                         | <b>15</b> |
| <b>7.7</b>  | <b>SIGILO PROFISSIONAL.....</b>                                        | <b>15</b> |
| <b>8</b>    | <b>OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....</b>                        | <b>17</b> |
| <b>9</b>    | <b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....</b>                                    | <b>18</b> |
| <b>10</b>   | <b>REVISÃO DE PREÇOS.....</b>                                          | <b>18</b> |
| <b>11</b>   | <b>AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS.....</b>       | <b>18</b> |
| <b>12</b>   | <b>SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....</b> | <b>19</b> |
| <b>13</b>   | <b>SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO</b>  | <b>19</b> |
| <b>13.1</b> | <b>SANÇÕES .....</b>                                                   | <b>19</b> |

|             |                                                             |           |
|-------------|-------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>13.2</b> | <b>RESOLUÇÃO DO CONTRATO .....</b>                          | <b>20</b> |
| <b>14</b>   | <b>INDEMINIZAÇÕES DEVIDAS POR INCUMPRIMENTO LEGAL .....</b> | <b>20</b> |
| <b>15</b>   | <b>FORÇA MAIOR.....</b>                                     | <b>21</b> |
| <b>16</b>   | <b>CAUÇÃO.....</b>                                          | <b>21</b> |
| <b>17</b>   | <b>SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS .....</b>                     | <b>22</b> |
| <b>17.9</b> | <b>PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO.....</b>                        | <b>22</b> |
| <b>18</b>   | <b>RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>                          | <b>23</b> |
| <b>19</b>   | <b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                              | <b>23</b> |
| <b>19.1</b> | <b>COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....</b>                     | <b>23</b> |
| <b>19.2</b> | <b>CONTAGENS DOS PRAZOS .....</b>                           | <b>23</b> |
| <b>19.3</b> | <b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....</b>                            | <b>23</b> |
| <b>20</b>   | <b>ANEXOS.....</b>                                          | <b>23</b> |

## **I DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a Prestação de serviços de assistência técnica na recolha, amostragem, transporte e execução de análises da qualidade das águas de consumo, águas brutas e águas residuais do *Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Alto Minho*, ano 2020 (PCQA, PCO, PMQAR).

## **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **2.1 CONTRATO**

- 2.1.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações e republicações, doravante designados conjuntamente CCP;

O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

Diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

O presente Caderno de Encargos

- 2.1.2 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

- 2.1.3 Para os efeitos estabelecidos na Cláusula 2.1.1, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;

Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos;

A proposta adjudicada;

Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

## **2.2 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS**

- 2.2.1 Em caso de divergência entre os documentos referidos na Cláusula 2.1.3, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.2.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos na Cláusula 2.1.3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

## **2.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados no presente Caderno de Encargos ou até se esgotar o preço base.

## **3 PREÇO BASE**

O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de 160.000,00 EUR (cento e sessenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, para o período de execução contratual de 12 (doze) meses.

Não obstante o preço base total fixado, são também fixados preços base anuais para cada Lote, definidos a seguir.

O prazo de execução de cada um dos contratos referentes aos Lotes a seguir identificados é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respetivo contrato, ou até atingir o preço estimado da proposta adjudicada para cada lote, o que ocorrer primeiro:

- Lote N.º 1 – Prestação Serviços Analíticos no âmbito da regulação pela ERSAR (Águas de Consumo): 108.000,00 EUR (cento e oito mil euros);
- Lote N.º 2 – Prestação Serviços Analíticos no âmbito da regulação pela APA – Agência Portuguesa Ambiente (Captação de Água e Rejeição Águas Residuais): 52.000,00 EUR (cinquenta e dois mil euros).

Os serviços analíticos previstos no Lote 1 constam dos Anexos I, II e V deste Caderno de Encargos.

Os serviços analíticos previstos no Lote 2 constam dos Anexos III e IV deste Caderno de Encargos.

## **4 PRAZO DE EXECUÇÃO**

### **4.1 PRAZO**

- 4.1.1 O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 12 (doze) meses contados da data da outorga do respetivo contrato.
- 4.1.2 São, também, estabelecidos como vinculativos todos prazos fixados no presente caderno de encargos para receção de amostras, colheita de amostras, transporte de amostras, entrega de resultados individuais, emissão de boletins de ensaio, emissão de editais trimestrais, emissão de relatório periódicos, entre outros.

## **5 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução de serviços de análise, colheita e/ou transporte de amostras de águas naturais, de águas para consumo humano, amostragem de efluentes e lamas provenientes de processos de tratamento de águas residuais, de acordo com os **Anexos I a V**. O **Anexo I** (cronograma e parâmetros) encontra-se em apreciação/ aprovação pela ERSAR, a versão final será remetida no início dos trabalhos, podendo conter alterações pontuais relativamente à versão atual (as eventuais alterações exigidas pela ERSAR, são acauteladas pelo volume analítico previsto em Anexo V). Os **Anexos II, III, IV e Anexo V** são versões finais.

Tal como referido na Cláusula 3ª, os serviços objeto do presente contrato compreendem a divisão em 2 (dois) lotes, para o que serão celebrados contratos autónomos.

Pela dimensão da prestação de serviços e pela área geográfica envolvida, cada entidade concorrente deverá demonstrar de forma inequívoca, a sua capacidade técnica e de meios de amostragem e transporte, para a execução dos serviços tanto de um, como de outro e/ ou de ambos lotes.

A Águas do Alto Minho, S.A. considera que o volume de trabalhos previstos, a dimensão geográfica dos Sistemas de AA e AR, assim como a dispersão das suas instalações e reservatórios, exigirá a provisão pelo concorrente, dos meios técnicos e materiais de colheita e transporte de amostras indicados em **Anexo XI** – documento com preenchimento a completar pelo concorrente.

## 5.2 Descrição dos serviços

- 5.2.1 Realização de análises em águas brutas captadas, em águas para consumo humano, em águas residuais urbanas (antes e após tratamento) e lamas de ETAR (valorização), águas fornecidas a unidades de diálise.

### 5.2.1.1 Águas brutas captadas (naturais doces superficiais e subterrâneas)

De acordo com a legislação aplicável, Decreto-Lei n.º 236/1998 de 01 de agosto – esta visa dar cumprimento a diversas autorizações de captação de água emitidas pela APAmbiente (Agência Portuguesa do Ambiente) – qualidade química das massas de água captadas – **Anexo III** (cronograma e parâmetros) deste Caderno de Encargos.

### 5.2.1.2 Águas de consumo humano

De acordo com a legislação aplicável, Decreto-Lei n.º 152/2017 de 07 de dezembro (PCQA e PCO) – **Anexos I, II e V** (respetivos cronogramas e parâmetros) deste Caderno de Encargos.

### 5.2.1.3 Águas residuais urbanas

De acordo com a legislação aplicável, Decreto-Lei n.º 236/1998 de 01 de agosto (anexos XVIII e XXII) – visa dar cumprimento a diversas autorizações de descarga de águas residuais urbanas de ETAR, emitidas pela APAmbiente (Agência Portuguesa do Ambiente) – **Anexo IV** (cronograma e parâmetros) deste Caderno de Encargos.

### 5.2.1.4 Lamas de depuração de ETAR (com vista a destino final/ valorização)

De acordo com a legislação aplicável, Decreto-Lei n.º 276/2009 de 02 de outubro (anexo II) – **Anexo IV** deste Caderno de Encargos.

### 5.2.1.5 Água de abastecimento para consumo humano fornecida a unidade de diálise

Monitorização complementar da qualidade da água prevista na Portaria n.º 347/2013 de 28 de novembro – Anexo II (PCO-Diálise) deste Caderno de Encargos.

## 5.2.2 Disponibilização de resultados e informação associada

### 5.2.2.1 Carregamento de resultados analíticos

5.2.2.1.1 Através de ficheiro no formato “.xlsx” ou “.csv” e com os requisitos identificados no **Anexo VII** deste Caderno de Encargos.

5.2.2.2 Disponibilização de resultados através de plataforma eletrónica, que deve obedecer aos seguintes critérios:

Emissão/disponibilização de resultados dentro dos prazos estipulados para cada parâmetro individual, de acordo com os prazos apresentados na proposta;

Conter a informação estruturada de forma a permitir a automatização da importação de dados, de acordo com o referido em 5.2.2.1.1 (**Anexo VII**);

Disponibilização de Boletins de Ensaio dentro dos prazos estipulados na Cláusula 6.2.13 e de acordo com o mencionado na Cláusula 6.2.12;

Possibilidade de emissão de boletim de ensaio parcial, “on demand”, quando a amostra se encontra incompleta;

Contemplar os seguintes perfis de acesso:

**Tabela I – Identificação dos perfis de acesso na plataforma de resultados eletrónica.**

| Identificação do utilizador |
|-----------------------------|
| AdAMI_nome_sobrenome        |
| AdAM2_nome_sobrenome        |
| AdAM3_nome_sobrenome        |
| AdAM4-COM Norte             |
| AdAM5-COM Sul               |
| AdAM6-COM Nordeste          |

**Nota 1:** A identificação final dos perfis AdAMI a AdAM3 será comunicada no início dos trabalhos. Poderá ainda ser solicitada a criação de perfis adicionais.

5.2.2.3 Envio de alertas por correio eletrónico para os destinatários que forem indicados pela Entidade Adjudicante (lista destinatários a remeter no início dos trabalhos), sempre que forem verificadas violações de Valores Paramétricos, Valores Limites de Emissão e/ou valores limites estabelecidos pela Entidade Adjudicante, dentro dos prazos definidos e de acordo com o definido na Cláusula 6.2.13.

No **Anexo VIII** é apresentado exemplo do tipo da informação mínima que deverá conter uma notificação de alerta.

#### 5.2.2.4 Reporte – Editais e Relatórios periódicos:

- a) Emissão de Editais e Relatórios trimestrais de acordo com modelos a ser fornecidos pelo Adjudicante, quando aplicável.

A emissão de Editais e Relatórios trimestrais deve ocorrer no prazo máximo de 1 mês após o término do trimestre;

- b) Disponibilização, com periodicidade mensal e eletronicamente, de relatório com a indicação do número de alertas emitidos AdAM, identificando as amostras, lote e plano correspondente e datas de identificação e envio;
- c) Disponibilização, via eletrónica, dos registos de colheita. Deve ser incluída informação referente às condições da colheita e transporte das amostras.

5.2.3 Sempre que se verifique necessária a investigação dos radionuclídeos da Atividade Alfa total e/ou Beta total, a determinação deverá ser realizada na amostra original, pelo que o Adjudicatário terá de assegurar a disponibilidade de remanescente da amostra em quantidade suficiente e em condições de conservação adequadas.

5.2.4 O Adjudicatário obriga-se a estar disponível para a execução de colheitas num prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da hora da solicitação, realização de análises e emissão de resultados em situações de verificação de incumprimento de limites e/ou em situações de urgência.

5.2.5 O Adjudicatário deverá apresentar o seu procedimento de colheitas, auditado pelo IPAC, ou documento equivalente.

5.2.6 Tanto quanto possível, deve ser evitado o transporte de amostras de abastecimento com saneamento. Não sendo possível, deve existir uma separação física e efetiva, entre os dois tipos de amostras.

O Adjudicatário deve ter alocadas malas térmicas para abastecimento e saneamento, inequivocamente identificadas.

5.2.7 O Adjudicatário deve dispor de meios de geolocalização (GPS), de forma a possibilitar a localização e/ou identificação de determinados locais de colheita.

A AdAM poderá requerer que o Adjudicatário auxilie na georreferenciação de alguns locais de colheita, sem que isso implique um desvio às rotas planeadas.

#### 5.2.8 Apoio técnico.

5.2.9 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.2.10 Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, os serviços de colheita e amostragem, instalação de equipamentos amostragem e fonte energia dos mesmos (exceto nos locais onde a AdAM possua baixada energia e ponto ligação), selagem e proteção dos mesmos, assumindo ainda os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

5.2.11 Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da AdAM, e demais disposições patenteadas no Regulamento de Fornecedores da AdAM.

5.2.12 Para efeitos de faturação o Adjudicatário deverá observar as regras estabelecidas pela AdAM, pelo que previamente à emissão da fatura deverão ser remetidos, os respetivos quadros de contabilização dos serviços prestados mensalmente, para conferência e registo em sistema interno.

Posteriormente ao registo em sistema interno, a AdAM remeterá para o Adjudicatário o número de entrada que deverá constar na fatura correspondente, juntamente com o número de pedido de compra.

Os referidos quadros devem ser remetidos com periodicidade mensal e apenas devem incluir amostras com todos os serviços associados terminados.

Devem ser remetidos quadros separados por lote, por âmbito de atividade (abastecimento e saneamento) e para cada amostra deve ser referenciada a seguinte informação (consultar **Anexo VI** deste Caderno de Encargos):

- Números de identificação do Adjudicatário (se este não estiver disponível, deve incluir a identificação do local de colheita);
- Tipo de produto;
- Plano associado ou indicação de amostra “extra”, se for o caso;
- Tipo de controlo associado (quando estiver definido no plano em causa);
- Data de pedido e identificação do remetente AdAM para a realização de amostra ou parâmetro(s) extra;
- Data de pedido e identificação do remetente AdAM para a realização de contra-análise;
- Data de colheita/receção da amostra;
- Data de emissão do Boletim de Ensaio;
- Qualquer informação relevante.

## 6 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### 6.1 SERVIÇOS A PRESTAR

#### 6.1.1 A Aquisição de Serviços tem por objeto:

A realização de análises em águas brutas captadas, em águas para consumo humano, em águas residuais urbanas (antes e após tratamento) e lamas de ETAR (valorização), águas fornecidas a unidades de diálise, de acordo com os cronogramas e agrupamentos paramétricos expostos em **Anexos I a V** deste Caderno de Encargos.

## **6.2 FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.2.1 A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, em função das necessidades da Entidade Adjudicante, e em datas a acordar.

6.2.2 Planificação de amostras

O agendamento de colheitas deverá respeitar o indicado nos pontos seguintes, sendo possível proceder a ajustes pontuais com vista à otimização do serviço a prestar pelo Adjudicatário, salvo onde indicado de forma diferente. No entanto, todos os ajustes deverão ser previamente submetidos à apreciação da AdAM e só produzirão efeitos após resposta afirmativa remetida por escrito.

6.2.2.1 Abastecimento – Controlo legal em Alta e Baixa

Controlo da Água de consumo humano em Alta e Baixa - Planificação de acordo com documento oficial retirado da plataforma da ERSAR (IDQA ou PCQA) – **Anexo I** (cronograma e parâmetros);

6.2.2.2 Abastecimento – Controlo Operacional

Controlo operacional (PCO; inclui monitorização QA a unidade de diálise). Este plano pode ser ajustado pelo Adjudicatário, após aprovação da AdAM, desde que se respeitem os controlos definidos para épocas específicas do ano e distribuição mensal pré-definida – **Anexo II** (cronograma e parâmetros).

6.2.2.3 Águas Brutas (naturais subterrâneas e superficiais)

De acordo com plano em **Anexo III** (cronograma e parâmetros), podendo ser ajustado pelo Adjudicatário, após aprovação da AdAM, desde que se respeite a distribuição semestral pré-definida;

6.2.2.4 Saneamento – Controlo legal

Planificação de acordo com documento oficial (PMQAR – **Anexo IV**, inclui cronograma e parâmetros).

Este plano pode ser ajustado pelo Adjudicatário, após aprovação da AdAM, desde que se respeitem as distribuições mensais/ trimestrais/ semestrais pré-definidas.

No processo de agendamento, para os controlos mensais o Adjudicatário deve, preferencialmente, propor datas não coincidentes com o primeiro dia útil de cada semana.

O agendamento proposto pelo Adjudicante só será válido após confirmação formal por parte da Entidade Adjudicante.

6.2.2.5 Controlos analíticos extra

Apenas executados após pedido formal da AdAM ao Adjudicatário – **Anexo V**.

6.2.3 O Adjudicatário deverá ser acreditado para os parâmetros e colheitas indicados com essa obrigatoriedade nos **Anexos I e IV**.

6.2.4 Alternativamente, o Adjudicatário, se assim o entender, poderá subcontratar o serviço de colheitas de águas de consumo, na íntegra, a uma entidade acreditada para o efeito (considera-se que a

determinação de Desinfetante residual e Temperatura de campo são partes integrantes das colheitas de águas para consumo humano e, como tal, deverão estar acreditados).

- 6.2.5 Sempre que subcontratar parâmetros, o Adjudicatário deverá assegurar as condições de transporte de amostras, de acordo com a Norma ISO 5667 e Recomendação ERSAR N° 1/2017.
- 6.2.6 Amostragem PCQA - Conforme determinação da Entidade Reguladora, a amostragem deverá ser efetuada, sempre que possível, nas redes prediais i.é, no interior dos domicílios. Assim e antes de qualquer outra ação, o Técnico de Amostragem deverá assegurar-se de que a água afluenta à torneira de recolha é **diretamente proveniente da rede pública** i.é; deverá inteirar-se da **não mistura de águas de poços ou nascentes particulares** com a da rede e da **não existência de reservatório predial** a intercepar a afluência da água à torneira de recolha. Em caso de verificação de que a torneira de recolha não reúne as condições satisfatórias de segurança, pelos motivos enunciados, ou pelo seu mau estado de conservação, limpeza e higiene, o Técnico de Amostragem deverá informar de imediato a AdAM que, indicará um outro ponto de amostragem alternativo. Qualquer outra situação que impeça a colheita no local e data previstos no PCQA, deverão igualmente ser comunicadas à AdAM, num período máximo de 24 horas.
- 6.2.7 Amostragem PCO (análises “P”) -A amostragem para as análises P – parasitologia (PCO) deverá processar-se através de filtração de significativos volumes de água (tipicamente 100 a 500 l), executada “em campo”, com recurso a bombas de pressurização ou outro dispositivo similar e utilização de filtros Filta-Max da IDEXX (ou similar). O transporte, eluição e concentração das amostras deverão processar-se de acordo com o mesmo protocolo IDEXX (ou similar) (método 1623 da USEPA).
- 6.2.8 Amostragem PMQAR (CE1; CE2) - Os processos de amostragem/ colheita, preservação e transporte das amostras e respetivo equipamento/material, serão integralmente realizados/ disponibilizados pela entidade laboratorial.
- A amostragem deverá ser composta, com recurso a equipamento automático (amostrador), envolvendo diversas tomas periódicas proporcionais ao caudal durante 24 horas ou, em alternativa, composta por 24 tomas a periodicidade horária de volume fixo.
- O local de colheita da amostra deverá ser representativo do real desempenho da instalação, devendo evitar-se zonas de estagnação águas, sedimentação excessiva ou colheita à superfície da coluna de água onde prevalecem sobrenadantes.
- 6.2.9 Todas as amostras colhidas no âmbito desta prestação serão para uso exclusivo da Águas do Alto Minho S.A..
- 6.2.10 É da responsabilidade do Adjudicatário dispor de todo o material de colheita e apoio (malas térmicas e termoacumuladores em quantidade adequada que assegure a correta prestação dos serviços) para a realização dos controlos analíticos cuja colheita seja da sua responsabilidade.
- 6.2.11 No ato de receção das amostras, o adjudicatário deverá verificar o cumprimento do planeado nos Planos de Controlo Analítico fornecidos pela AdAM. Caso não o faça, e o previsto não seja cumprido na íntegra, poderá ser solicitada uma repetição das análises, sem encargos para a AdAM.
- 6.2.12 Com o fim de assegurar a qualidade técnica, e a uniformização da prestação de serviços, objeto do presente concurso, e tendo em consideração os **Anexos I e V** deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deverá assegurar:
- a) Que a subcontratação a outro(s) laboratório(s), dos parâmetros solicitados de acreditação obrigatória para as Águas de consumo, no máximo não exceda os 30% (preencher informação correspondente no **Anexo IX**).

Para efeitos de contabilização dos parâmetros apenas devem ser considerados os referidos no Decreto-Lei nº 152/2017. Contam para a contabilização os parâmetros individuais dos agrupados, como por exemplo os radionuclídeos da Atividade Alfa total e Atividade Beta total.

- b) Que a análise de parâmetros agrupados, conforme disposto nos **Anexos I a V** do Caderno de Encargos, seja feita conjuntamente.

**6.2.13** Para a realização dos parâmetros incluídos no Decreto-Lei nº 152/2017, o Adjudicatário deverá estar reconhecido pela Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), como **APTO** para todos eles.

Adicionalmente deverá apresentar metodologias que cumprem com o estipulado no referido Decreto-Lei (preencher informação correspondente no **Anexo IX**).

**6.2.14** Para a realização dos parâmetros em Águas Naturais Doces, o Adjudicatário deverá apresentar metodologias que cumpram com o estipulado no Decreto-Lei nº 236/98.

**6.2.15** Apresentação de resultados

**6.2.15.1** Os parâmetros que se refiram a amostras de Águas de consumo humano, têm de ser realizados de acordo com o estabelecido nos Decreto-Lei nº 152/2017 ou noutra regulamentação aplicável ao sector das águas, em particular as recomendações emanadas pela Autoridade Reguladora do Sector, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

**6.2.15.2** Para os parâmetros referidos na alínea anterior, os resultados terão de ser apresentados nas unidades especificadas na legislação aplicável, e apresentar o enquadramento relativamente aos valores paramétricos/ limites estabelecidos legalmente.

**6.2.15.3** Os resultados analíticos deverão ser apresentados, sob forma de boletim, em formato digital ("pdf"), de acordo com os prazos de entrega referidos na Cláusula 6.2.16, em língua portuguesa.

**6.2.15.4** Adicionalmente, à medida que os ensaios forem ficando concluídos, os resultados deverão ser disponibilizados através de plataforma eletrónica para o efeito, com a informação estruturada, conforme descrito na Cláusula 5.2.2.2.

**6.2.15.5** O Adjudicatário deverá verificar a coerência dos resultados a enviar, procedendo a eventuais repetições de análises, e correção de resultados, sempre que tal seja necessário, sem encargos adicionais para a AdAM.

**6.2.16** Prazo de entrega de resultados

**6.2.16.1** O Adjudicatário deverá remeter digitalmente, para o(s) endereço(s) eletrónico(s) da AdAM (a indicar aquando do início dos trabalhos), os boletins de ensaio terminados e autorizados pelo seu Responsável Técnico.

O prazo máximo de disponibilização dos boletins de ensaios referentes a amostras de Água de consumo humano deve cumprir com o seguinte:

**Tabela 2 – Prazo máximo de disponibilização de boletins de ensaio – Abastecimento.**

| Controlos                  | Prazo máximo (dias úteis) |
|----------------------------|---------------------------|
| Controlo de Rotina 1 (CR1) | 3 dias                    |
| Controlo de Rotina 2 (CR2) | 8 dias                    |
| Controlo de Inspeção (CI)  | 20 dias                   |

Para os restantes parâmetros no âmbito do abastecimento deverá ser considerado como prazo máximo de entrega de boletins, 20 dias úteis.

- 6.2.16.2 Ainda em relação aos parâmetros incluídos no Decreto-Lei nº 152/2017, e no caso de se verificar uma violação de Valor Paramétrico, e ser necessária uma análise de verificação ao incumprimento, os tempos de entrega de resultados deverão ser inferiores aos descritos no ponto anterior. Na proposta apresentada pelo Adjudicatário devem ser referidos os prazos a considerar neste tipo de circunstâncias.
- 6.2.16.3 Em relação aos parâmetros referentes a Águas residuais, o Adjudicatário deverá entregar os boletins de ensaio no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 6.2.16.4 Não obstante os prazos máximos definidos em 6.2.13.1 e 6.2.13.3, devem ser respeitados os prazos máximos individuais seguintes (águas de consumo humano):

**Tabela 3 – Prazo máximo de disponibilização de resultados individuais – Abastecimento.**

| Controlos           | Prazo máximo (dias úteis) |
|---------------------|---------------------------|
| Análise ao Alumínio | 4 dias                    |
| Análise ao Arsénio  | 4 dias                    |
| Análise ao Manganês | 4 dias                    |

Em caso de divergência entre o prazo máximo de emissão do boletim de ensaio e o prazo máximo estabelecido na tabela 3, deverá prevalecer o prazo mais restritivo.

- 6.2.16.5 No que respeita aos resultados de Águas de consumo e fornecidas a unidade de diálise, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato (<24 horas), à AdAM (por correio eletrónico), sempre que detete algum valor, em algum parâmetro, que ultrapasse os Valores Legais estabelecidos no Decreto-Lei nº 152/2017.

O mesmo se aplica a incumprimentos detetados em amostras de controlo operacional cujos valores limite, de alerta (LA) e/ ou críticos (LC), tenham sido ultrapassados (ver **Anexo IX**).

Para efeitos de comunicação, o Adjudicatário deverá emitir um alerta (consultar **Anexo VIII**) para a lista de contactos facultada pela AdAM aquando do início dos trabalhos.

- 6.2.16.6 No que respeita a resultados de Águas residuais, o Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato (<24 horas), à AdAM (por correio eletrónico), o resultado das violações aos Valores Limites de Emissão (VLE). Os Valores Limites de Emissão (VLE), são os constantes no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98 de 01 de Agosto, que refletem os valores estabelecidos nas licenças de descarga de cada instalação – amostragem à saída da estação depuradora.

Para efeitos de comunicação, o Adjudicatário deverá emitir um alerta para os contactos cedidos pela AdAM, aquando do início dos trabalhos.

- 6.2.16.7 Para efeitos de comunicação de alertas deve ser remetido um e-mail que inclua, no mínimo, a informação constante do exemplo apresentado no **Anexo VIII**.

## 6.2.17 Repetição de análises

### 6.2.17.1 Águas naturais e Águas de consumo humano

- a) Sempre que não seja possível a realização de um parâmetro, ou grupo de parâmetros, devido a erros ou acidentes cuja responsabilidade seja imputável ao Adjudicatário, as análises deverão ser repetidas, sem encargos adicionais para a AdAM. O mesmo se aplica a falhas na verificação das requisições, por parte do Adjudicatário.
- b) No caso de parâmetros pertencentes a um Controlo de Inspeção (CI), do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) de Águas de consumo, a não realização de um parâmetro, por razões imputáveis ao Adjudicatário, implicará a repetição de todos os parâmetros desse grupo (ou seja, Rotina 1 + Rotina 2 + Controlo de Inspeção), sem encargos adicionais para a AdAM (exceto se a ERSAR aceitar o destacamento noutra data do(s) parâmetro(s) em falta).

A mesma abordagem deve ser aplicada no caso de parâmetros pertencentes a um Controlo de Rotina 2 (CR2).

- c) Se um parâmetro contratado como acreditado, de acordo com a proposta apresentada pelo Adjudicatário, tiver um resultado emitido como não acreditado, por motivo imputável ao Adjudicatário, não haverá lugar à sua faturação.

### 6.2.17.2 Águas residuais

- a) No que respeita a Águas residuais, a falha na realização de um parâmetro no conjunto de uma ETAR, devido a erros ou acidentes, cuja responsabilidade seja imputável ao Adjudicatário, implicará a repetição de análises de todas as amostras do conjunto, sem encargos adicionais para a AdAM.
- b) Se um parâmetro, com exigência de acreditação identificada no **Anexo IX**, for emitido como não acreditado, por motivo imputável ao Adjudicatário, não será faturado.

## 6.2.18 Descarte de amostras

### 6.2.18.1 Para efeito de confirmação de resultado que se possa revelar necessário, o Adjudicatário deverá armazenar as amostras pelo prazo analítico máximo permitido pelo parâmetro em causa.

### 6.2.19 Colheita de amostras

Para perceção do número de amostras, tipologia, produto, n.º de dias de trabalho, circuitos de colheitas, o Adjudicatário poderá aplicar o filtro “Centro Exploração” a cada um dos ficheiros “xls” em **Anexo I** a **Anexo V**. Dessa forma será obtido o volume total de serviço analítico, distribuído por cada Centro Operação e Manutenção (COM) – consultar **Anexo X**, distribuição por COM (ou CEX). O conteúdo analítico afecto a cada um dos Lotes 1 e 2, discriminados em 5.2, consta igualmente do **Anexo X**, folha “Lotes”.

Quando houver lugar à colheita de amostras, não deve ser considerado custo de transporte. O Adjudicatário deve incluir no custo da colheita o custo associado ao transporte (dias de amostragem).

No caso das amostragens de águas residuais, os custos de colheita e transporte deverão ser incorporados no custo de amostragem (não é discriminado o pagamento de dias de colheitas de águas residuais que de resto, também poderão coincidir com dias de colheitas de águas consumo/brutas, conforme constante nos cronogramas remetidos em anexo).

Se o Adjudicante identificar uma prestação deficiente e grave, por parte de um colaborador do Adjudicatário, esse técnico ficará impedido de prestar serviços no âmbito do contrato.

6.2.20 Nos atos de colheita e/ou transporte de amostras, o Adjudicatário obriga-se a:

- a) Garantir o cumprimento dos Planos de Controlo Analítico entregues pelo Adjudicante;
- b) Garantir o cumprimento de horários de entrega e temperaturas de transporte das amostras;
- c) Minimizar os riscos associados à atividade, salvaguardando as condições de segurança dos trabalhadores, das infraestruturas e de todas as partes interessadas;
- d) Minimizar os impactes ambientais decorrentes da atividade, garantindo a gestão dos resíduos decorrentes da mesma, nos termos da legislação em vigor;
- e) Sempre que não seja possível a realização de uma colheita, devido a erros ou acidentes cuja responsabilidade seja imputável ao Adjudicatário, garantir a repetição da colheita, na íntegra, sem encargos para o Adjudicante. O mesmo se aplica a falhas na verificação dos Planos, por parte do Adjudicatário.

6.2.21 O Adjudicatário obriga-se a executar as prestações objeto do contrato com a equipa técnica que fizer parte da sua proposta, sem prejuízo de alterações pontuais que não diminuam o nível de qualificação técnica proposto.

6.2.22 O Adjudicatário deverá ter a capacidade de receber, e analisar, amostras fora do horário normal de trabalho, incluindo feriados e fins-de-semana, sempre que solicitado.

6.2.23 A comunicação entre a AdAM e o Adjudicatário deverá ser realizada em língua portuguesa.

6.2.24 Compete ao Adjudicatário organizar, e gerir integralmente, todos os sistemas que considerar necessários para fornecer e realizar as tarefas solicitadas no âmbito da prestação de serviços.

6.2.25 O Adjudicatário deverá dar especial atenção ao cumprimento de todos os requisitos da Norma de Acreditação de Laboratórios, e amostragem, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

6.2.26 O Adjudicatário deverá dar especial atenção à comunicação de resultados, conforme os prazos definidos no presente Caderno de Encargos na Cláusula 6.2.16.

## **7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

### **7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação de serviços que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
- c) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;

- e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço objeto do contrato;
- i) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados à Entidade Adjudicante, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- j) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- k) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do Adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- l) Comunicar por escrito à Entidade Adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar e demais documentos que o integram;
- m) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos e demais documentos que o integram;
- n) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela Entidade Adjudicante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;
- o) Comunicar por escrito à Entidade Adjudicante qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato, e que, relativamente ao Adjudicatário, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;
- p) Comunicar por escrito à Entidade Adjudicante, a nomeação do gestor de contrato responsável por parte do Adjudicatário pela gestão e acompanhamento da execução do contrato a celebrar, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante;
- q) Informar, por escrito, a Entidade Adjudicante relativamente a qualquer situação por esta indicada referente à execução do contrato a celebrar, no prazo que lhe vier a ser fixado pela Entidade Adjudicante, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias exceto em caso de urgência;

- r) Não afetar os serviços objeto do contrato a celebrar, a qualquer outra finalidade diferente da prevista.
- 7.1.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.1.3 Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
- 7.1.4 Na prestação de serviços objeto do presente procedimento o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da Entidade Adjudicante.
- 7.1.5 Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados, de acordo com os planos de controlo analítico e solicitações por escrito, na área geográfica da Águas do Alto Minho S.A..

## **7.2 TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE**

- 7.2.1 Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 7.2.2 Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

## **7.3 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**

- 7.3.1 O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

## **7.4 FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 7.4.1 Os serviços objeto do contrato serão realizados durante a vigência do mesmo, em função dos planos de controlo analítico fornecidos e de pedidos formalizados por escrito, sempre que a Entidade Adjudicante entenda necessário.

## **7.5 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO**

- 7.5.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
- 7.5.2 Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
- 7.5.3 O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
- 7.5.4 Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

- 7.5.5 As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
- 7.5.6 O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à Entidade Adjudicante.
- 7.5.7 Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

## **7.6 RESPONSABILIDADES**

- 7.6.1 O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da Entidade Adjudicante, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

## **7.7 SIGILO PROFISSIONAL**

### **7.7.1 Objeto do Dever de Sigilo**

- 7.7.1.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.7.1.2 O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.
- 7.7.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.7.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **7.7.2 Prazo do Dever de Sigilo**

- 7.7.2.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **7.7.3 Proteção de Dados Pessoais e RGPD**

- 7.7.3.1 O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

- 7.7.3.2 Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
- 7.7.3.3 O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
- 7.7.3.4 O Adjudicatário aceita que a Entidade Adjudicante recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o Adjudicatário não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela Entidade Adjudicante.
- 7.7.3.5 Caso o Adjudicatário subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 7.7.3.6 O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
- 7.7.3.7 O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições

legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Entidade Adjudicante;

Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;

Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por este mandatado.

- 7.7.3.8** O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 7.7.3.9** Para efeitos do disposto no número anterior e na alínea g), do n.º 7.9.3.7 da presente Cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
- 7.7.3.10** A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7.9.3.7 da presente Cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

## **8 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

- 8.1** Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2** O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a Águas do Alto Minho, S.A. apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos às quantidades de serviços efetivamente executadas.
- 8.3** As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

Onde se considera a quantidade “0”, pretende-se apenas definir um preço unitário do parâmetro, para a eventualidade de ser necessária a sua contratação, no entanto não se prevê essa necessidade.

- 8.4 Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas no presente Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
- 8.5 O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

## **9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 9.2 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços nos termos definidos na Cláusula 5ª.
- 9.3 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 9.4 As faturas devem ser remetidas mensalmente e devem respeitar o definido no 5.2.12 deste Caderno de Encargos.
- 9.5 Em caso de atraso da Entidade Adjudicante, no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

## **10 REVISÃO DE PREÇOS**

- 10.1 Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

## **11 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS**

- 11.1 As empresas que se associem para a execução desta Aquisição de Serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.

- 11.2 Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução completa e total do contrato.
- 11.3 O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante a Entidade Adjudicante. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

## **12 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **13 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO**

### **13.1 SANÇÕES**

- 13.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras, cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados nas Cláusulas 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> deste Caderno de Encargos, até 5% (cinco por cento) do preço contratual por cada dia de atraso na sua execução;
  - b) Pelo incumprimento dos prazos indicados nas Cláusulas 5.2.2.4, 5.2.4, 6.2.16 e 6.2.18.1 deste Caderno de Encargos, até 5% (cinco por cento) do preço contratual;
  - c) Não comparência de Técnicos do Adjudicatário para a realização de colheita e/ou transporte de amostras, por razões não atendíveis à AdAM, aplicação de penalidade no montante do trabalho em falta;
  - d) Sempre que, na falta de condições para a realização de quaisquer colheitas, as mesmas sejam suprimidas, sem que do facto seja dado conhecimento à AdAM, será aplicada penalidade no montante do trabalho em falta.
- 13.1.2 A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
- 13.1.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
- 13.1.4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 13.1.1, que tenham determinado a respetiva resolução.
- 13.1.5 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

- 13.1.6 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
- 13.1.7 As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **13.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

### **13.2.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

- 13.2.1.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 13.2.1.2 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente Caderno de Encargos e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse da Entidade Adjudicante na prestação contratual.
- 13.2.1.3 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

### **13.2.2 Incumprimento imputável à AdAM**

- 13.2.2.1 Se a Entidade Adjudicante praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente Caderno de Encargos.

### **13.2.3 Resolução por Parte do Adjudicatário**

- 13.2.3.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- 13.2.3.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 13.2.3.3 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

## **14 INDEMINIZAÇÕES DEVIDAS POR INCUMPRIMENTO LEGAL**

O Adjudicatário fica obrigado a ressarcir a Águas do Alto Minho SA por qualquer coima que lhe venha a ser aplicada por motivo de incumprimento dos Programas de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), Planos de Monitorização da Qualidade da Água Residual (PMQAR), monitorização da qualidade das águas

captadas exigida pela APAmbiente, ou por ausência ou atraso de comunicação obrigatória de não conformidades verificadas, de acordo com a legislação em vigor, quando os referidos incumprimentos lhe sejam imputáveis.

## 15 FORÇA MAIOR

15.1 Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

15.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da Cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.3 Não constituem força maior, designadamente:

Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;

Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

## 16 CAUÇÃO

16.1 O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço total estimado da proposta adjudicada e será prestado por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, ou seguro caução, conforme escolha do Adjudicatário e de acordo com os modelos constantes nos Anexos VI, VII e VIII do Programa de Procedimento.

16.2 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos da Carta Convite, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia

decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviço das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

- 16.3 A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução, contando que para isso haja motivo.
- 16.4 A caução prestada só poderá ser libertada pela Entidade Adjudicante desde que estejam realizadas todas as atividades previstas na Aquisição de Serviços.
- 16.5 A caução a que se referem as Cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

## 17 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

- 17.1 O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- 17.2 O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de 100.000,00 EUR (cem mil euros).
- 17.3 O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à aquisição de serviços, em conformidade com o disposto nas Cláusulas seguintes.
- 17.4 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma Cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.
- 17.5 As condições estabelecidas na Cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhem na aquisição de serviços, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a Entidade Adjudicante.
- 17.6 O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na aquisição de serviços, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.
- 17.7 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
- 17.8 A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na Cláusula 17.2, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

### 17.9 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

#### 17.9.1 Disposições Gerais

- 17.9.1.1 O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos da presente aquisição de serviços, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

17.9.1.2 O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

## 17.9.2 Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

17.9.2.1 O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

17.9.2.2 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

## 18 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

18.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 19 DISPOSIÇÕES FINAIS

### 19.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

19.1.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

19.1.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### 19.2 CONTAGENS DOS PRAZOS

19.2.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

### 19.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.3.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## 20 ANEXOS

Anexo I – PCQA (cronograma e parâmetros)

Anexo II – PCO (cronograma e parâmetros)

Anexo III – Captações (cronograma e parâmetros)

Anexo IV – PMQAR (cronograma e parâmetros)

Anexo V – Controlo Analítico Extra (PCQA e PCO – previsão)

Anexo VI – Modelo “Mapa de Trabalhos Efectuados” (documento a preencher para facturação)

Anexo VII – Modelo “Ficheiro de Análises” (documento base para elaboração editais, migração para BD AdAM)

Anexo VIII – Modelo “Notificação de incumprimento VP/ VA à AdAM”

Anexo IX – Qualidade Técnica (documento a preencher pelo Concorrente)

Anexo X – Divisão por Centro Operação e Manutenção (COM ou CEX)

Anexo X – Lotes

Anexo XI – Amostragem (documento a preencher pelo Concorrente)